

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 089/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS Nº
089/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMÉRIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.306.099/0001-61, estabelecida à Rua Aruanã, s/n, Qd. I, Lt. 11, 2º andar, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.863-040, representada pelo sócio JARDEL SARAIVA DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 4577729 – 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 003.526.531-08, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a CONTRANTE e a CONTRATADA, em 10 de setembro de 2018, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", sob o nº 089/18-CEGECON, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços de limpeza, higienização, jardinagem e copeiragem com disponibilização integral de material e mão de obra em horário e quantitativo condizente à necessidade de trabalho a ser prestado, para atender às exigências e determinações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 008/2016–SED e em seus anexos, no Contrato de Gestão nº 002/2017–SED, na Proposta Técnica, Processo de Contratação de Serviços nº 089/2018, dentre outros.

Considerando que em 28 de março de 2019 foi homologada a Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO em que foram reajustados os valores em relação a base salarial, contemplando um aumento de 4.1257% nos salários anteriormente praticados.

Considerando que a convenção coletiva do trabalho reajustou os salários desde o dia 01 de março de 2019 dos colaboradores, sendo devida a complementação salarial desde esta data.

Considerando que a partir da segunda quinzena de março houve a diminuição no quadro de colaboradores no contrato inicial de prestação de serviços de higiene e limpeza por meio do Segundo Termo Aditivo que foi firmado em 15 de março de 2019.

Considerando que houve a transferência de todos os direitos e obrigações da matriz do CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, inscrita sob o CNPJ nº 14.215.865/0001-80, para a filial CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, inscrita sob o CNPJ nº 14.215.865/0002-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 1.1. Pelo presente termo as partes acordam pelo reajuste dos salários dos colaboradores no Itego em Artes Basileu França e no Cotec de Senador Canedo, bem como a inclusão de novos postos, conforme quadro apresentado na CLÁUSULA SEGUNDA deste termo aditivo.
- 1.2. As partes acordam que o reajuste dos colaboradores dos Itegos de Goiás e Goiatuba e dos Cotec de Pontalina, Itumbiara e Morrinhos será devido a partir de 01 de março de 2019, conforme determina a convenção coletiva de trabalho do SEAC-GO.
- 1.3. Os valores aqui acordados estão em conformidade com o memorial de cálculo apresentado nos autos do processo 089/2018, que é parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES ATUAIS DO QUADRO DOS COLABORADORES:

- 2.1. O valor por colaborador passará a ser o seguinte.

FUNÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR AJUSTADO
SERVENTES DE LIMPEZA DIURNO	R\$ 3.047,11	R\$ 3.162,67
SERVENTE DE JARDINAGEM DIURNO	R\$ 3.699,44	R\$ 3.699,44
ENCARREGADO DIURNO	R\$ 3.770,15	R\$ 3.914,38
CARREGADOR/CHAPA	R\$ 4.205,88	R\$ 4.369,22
COPEIRA	R\$ 3.075,27	R\$ 3.190,83
SERVENTE DE LIMPEZA NOTURNO	R\$ 3.047,11	R\$ 3.162,67

- 2.2 O quadro do quantitativo de funcionários passará a ser:

QUANT.	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------	--------	----------------	-------------

16	SERVENTES DE LIMPEZA DIURNO	R\$ 3.162,67	R\$ 50.602,72
1	SERVENTE DE JARDINAGEM DIURNO	R\$ 3.699,44	R\$ 3.699,44
1	ENCARREGADO DIURNO	R\$ 3.914,38	R\$ 3.914,38
1	CARREGADOR/CHAPA	R\$ 4.369,22	R\$ 4.369,22
1	COPEIRA	R\$ 3.190,83	R\$ 3.190,83
6	SERVENTE DE LIMPEZA NOTURNO	R\$ 3.162,67	R\$ 18.976,02
TOTAL			R\$ 84.752,61

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS

3.1. Em virtude da alteração do número de colaboradores ocorrida em 15 de março de 2019 é devida a diferença de **R\$ 2.575,24** (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente a primeira quinzena do mês de março de 2019 e, **R\$ 1.251,58** (um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente a segunda quinzena de março de 2019.

3.2. Para o mês de abril de 2019 é devida a quantia de **R\$ 2.503,16** (dois mil quinhentos e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS

4.1. A soma das diferenças salariais anteriores a convenção coletiva de trabalho, conforme cláusula anterior, serão diluídas e quitadas nas notas fiscais emitidas a partir do mês de julho da seguinte forma:

4.1.1. O valor total de **R\$ 6.329,98** (seis mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) será pago em 04 (quatro) parcelas iguais de **R\$ 1.582,50** (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATANTE

5.1. Acordam as partes na transferência de todos os direitos e deveres inerentes ao CONTRATANTE a sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.865/0002-60, situada na Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, devendo todas as notas e demais documentos serem emitidos nestes dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E A LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA DO ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA

6.1. Pelo presente termo permanecem inalteradas as cláusulas relativas ao fornecimento de materiais e à prestação de serviço de limpeza dos reservatórios de água no Itego em Artes Basileu França de acordo com o contrato 089/2018, bem como o fornecimento de material para




a unidade de Senador Canedo, sendo suprimido o fornecimento de matérias e a limpeza dos reservatórios de água nos demais Itegos, Cotec's e na Unidade de Apoio Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. As partes concordam com a manutenção e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato e em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente aditivo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia 29 de maio de 2019.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/ME nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

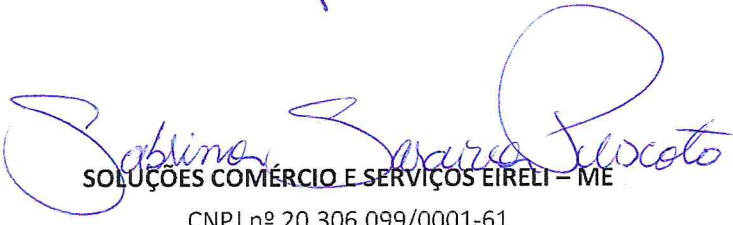
CPF nº 858.579.635-91


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/ME nº 14.215.865/0002-60

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91


SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ nº 20.306.099/0001-61

JARDEL SARAIVA DOS REIS

CPF nº 003.526.531-08

TESTEMUNHAS:

1. Alessandro Miranda de Siqueira CPF: 015.488.561-22
2. Ana Beatriz dos Santos CPF: 719.378.201-06